

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final
Affance	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	1.2.8	1.2.8 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas arrematados serão excluídos do ANEXO I do Edital. Caso os contratos de concessão referentes aos blocos e áreas arrematados nos ciclos ainda em curso não sejam assinados, os mesmos poderão ser rearmatados no ANEXO I do Edital.	No par 9, sugerimos que em item 1.2.8 tenha a seguinte redação: 1.2.8 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas arrematados serão excluídos do ANEXO I do Edital. OS BLOCOS QUE FORMAM PARTE DE UM CCLC E NÃO FOREM ARREMATADOS, SERÃO MANTIDOS NO EDITAL. OS BLOCOS ARREMATADOS QUE, AO TÉRMINO DO PRAZO REGULAMENTAR PARA ASSINATURA, NÃO TIVEREM SEUS CONTRATOS ASSINADOS, SERÃO AUTOMATICAMENTE REARMATADOS NO ANEXO I DO EDITAL.	Solicitamos que as alterações sugeridas no trecho em destaque sejam consideradas a fim de garantir que blocos não arrematados permaneçam no Anexo I do Edital, durante os 5 anos de validade da Portaria do CNPq e que, blocos que estejam em assinatura, não sejam rearmatados no Anexo I durante o processo de assinatura, trazendo insegurança jurídica às partes.	Aceto Parcialmente		1.2.8 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos e áreas arrematados serão excluídos do ANEXO I do Edital e os blocos não arrematados, serão mantidos no referido Anexo I. 1.2.8.1 Caso os contratos de concessão referentes aos blocos e áreas arrematados nos ciclos ainda em curso não sejam assinados, os mesmos poderão ser rearmatados no ANEXO I do Edital.
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	2.1.5	2.1.5 A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em qualquer bacia terrestre ou marítima, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas.	A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em qualquer bacia terrestre ou marítima, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, nos termos da Lei 12.351/2010.	Proposta de ajuste visa deixar claro que a exclusão refere-se às áreas constantes do polígono do pré-sal e áreas estratégicas constantes do Anexo da Lei 12.351/2010.	Aceto		2.1.5 A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em qualquer bacia terrestre ou marítima, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas nos termos da Lei 12.351/2010.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	2.3.1.1	2.3.1.1 Em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 9.478/1997, a ANP para a Oferta Permanente de Concessão, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, estabelecerá alíquotas de royalties para os setores que serão obtidas, conforme estabelecido nos Quadros 14 a 15, constantes do ANEXO II deste Edital.	Inclusão de novo subitem, após subitem 2.3.1.1 As alíquotas de royalties constantes do ANEXO II deste Edital poderão ser reduzidas até o mínimo legal vigente, a critério da ANP, caso demonstrado pelo Concessionário: (i) utilização de tecnologia de baixa carbono, alinhada à indústria, para produção mais eficiente, na Etapa de Desenvolvimento da Produção; (ii) a redução de custos nas Operações, na Fase de Produção.	Trata-se de proposta que visa criar um incentivo à descarbonização nas Operações do setor petrolífero, que usualmente demandam altos investimentos, para estimular o atingimento de meta nacional firmada nas COP26, e que encontra amparo no art. 47 da Lei nº 9.478/97, podendo ser enquadrada como "outros fatores pertinentes".	Não aceto	A adoção de tecnologias de baixo carbono e que levem a produções mais eficientes, bem como a redução da liberação de metano na Fase de Produção já estão enquadradas na determinação do emprego das melhores práticas de indústria. Contudo, caso o PD demonstre que a utilização dessas alternativas comprometa a economicidade do Campo, caberá à fiscalização e posterior sobre em que termos se poderá conceder incentivo a sua adoção, até mesmo com redução de alíquotas. Dessa forma, não cabe essa alteração no edital, mas poderia ser considerada no outro tipo de instrumento. Ademais, a elaboração de tal incentivo precisaria ser objeto de análise de impacto regulatório, não sendo o edital de licitação o instrumento adequado.	2.3.1.1 Em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 9.478/1997, a ANP para a Oferta Permanente de Concessão, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, estabelecerá alíquotas de royalties para os setores que serão obtidas, conforme estabelecido nos Quadros 14 a 15, constantes do ANEXO II deste Edital.
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA	6.1.4	6.1.4 Não serão aceitas garantias de oferta que não tiverem acompanhadas de declaração dos setores de interesse.	Não serão aceitas garantias de oferta que não tiverem acompanhadas de declaração dos setores de interesse, à exceção dos não-operadores, quando seguirem a declaração de interesse do operador.	Esta proposta de alteração visa esclarecer o que na prática já só ocorre nas licitações para a área dos contratos de concessão, e modo a entrar, por consequente, a hipótese em que os não-operadores estejam dispensados da declaração dos setores de interesse.	Não aceto	Os itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 permitem que licitante inscrita que não apresentar garantia de oferta acompanhada de declaração dos setores de interesse possa apresentar oferta em condições juntamente com licitante que declarou interesse. A regra de apresentação de declaração de interesse e garantia de oferta não tem relação com a garantia do concessão, mas sim com a integrante que figurar como garantidora da oferta.	6.1.4 Não serão aceitas garantias de oferta que não tiverem acompanhadas de declaração dos setores de interesse.
Ferriag	Edital	Alteração	SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA	6.1.8	6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e a licitante como tomadora e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contratuais tomadas pelas garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão.	6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e/ou seguradora e a licitante como tomadora e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contratuais tomadas pelas garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão.	Sugerimos o ajuste na redação para prever que a ANP também poderá constar como Seguradora, a ser final recomendados incluído de trecho "observados os limites legais e regulamentares aplicáveis". Desta forma, assegura-se que as garantias deverão observar os normativos aplicáveis a cada garantia ofertada.	Aceto Parcialmente	A sugestão enseja melhoria da redação.	6.1.8 As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e/ou seguradora e a licitante como tomadora e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contratuais tomadas pelas garantias relativamente à participação na Oferta Permanente de Concessão.
Ferriag	Edital	Alteração	SEÇÃO VI - GARANTIA DE OFERTA	6.1.1	6.1.1 A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.	6.1.1 A validade e/ou prazo das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.	Sugeriu-se alteração no texto para constar o termo "nóminas" para harmonizar com os termos constantes nas normativas aplicáveis ao seguro-garantia, por exemplo, Circular Súmula 62/2011, 662/2012, 642/2012, 648/2012 e Resolução CNPQ 440/2012.	Aceto Parcialmente	A sugestão enseja melhoria da redação.	6.1.1 A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.
ABPP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita. 7.2.4 Programa exploratório mínimo (PEM) 7.2.4.1 O programa exploratório mínimo, critério de oferta exclusivo para blocos exploratórios, correspondendo ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UT). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração. 7.2.4.2 Elemento a ser aceito as ofertas de programa exploratório mínimo expressas em número inteiro de UTs e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada bloco, conforme relacionado no Quadro 14 do ANEXO I. 7.2.4.3 As atividades exploratórias analisadas a relação de equivalência de UTs com os respectivos valores da garantia financeira do programa exploratório mínimo por UT encontram-se no Quadro 20 (Parte 1 e Parte 2) do ANEXO IV. 7.2.4.4 Qualquer oferta para blocos exploratórios que apresente um programa exploratório inferior ao valor mínimo definido para o bloco em questão será considerada inválida.	"FASE DE AVALIAÇÃO Decorrido (2) (dois) anos da fase de avaliação, quando o concessionário tiver realizado o programa de trabalho, (mínimo ou ampliado), de acordo com opção após a fase de confirmação e informar à ANP a opção que poderá ser: (I) Deixar o campo; O Concessionário arcará com os custos da devolução no campo de trabalho; e a devolução da garantia do Programa de Trabalho apresentada. (II) Declarar a comercialidade. Caso o concessionário opte em declarar a comercialidade do campo dará início ao programa de reabilitação e justiça."	Contribuição de alteração do dispositivo não guarda relação com matéria tratada no edital de licitação e resta prejudicada a análise em razão de não apresentação da justificativa.	Não aceto		
ABPP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Inclusão de novo item	7.2.3 Bônus de assinatura 7.2.3.1 O bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão. 7.2.3.2 Os bônus de assinatura ofertados para os blocos e áreas não poderão ser inferiores aos valores mínimos estabelecidos no ANEXO I. 7.2.3.3 Qualquer oferta que apresente bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco ou área em questão será considerada inválida.	"GARANTIA E PAGAMENTO NA ASSINATURA DO CONTRATO No ocasião da assinatura do contrato, o vencedor quitará o valor atribuído a título de bônus de assinatura e apresentará garantia para o bônus conversível e para o programa de trabalho mínimo."	Conforme art. 46 da Lei do Petróleo, o bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato, não havendo previsão legal para atender a condição proposta no sugestão.	Não aceto		
ABPP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Inclusão de novo item	7.2.3 Bônus de assinatura 7.2.3.1 O bônus de assinatura, critério de ofertas para blocos e áreas, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco ou área objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão. 7.2.3.2 Os bônus de assinatura ofertados para os blocos e áreas não poderão ser inferiores aos valores mínimos estabelecidos no ANEXO I. 7.2.3.3 Qualquer oferta que apresente bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco ou área em questão será considerada inválida.	"AS PROPOSTAS DEVEEM OFERTAR (I) Bônus de assinatura - Bônus conversível - BC - bônus total (Programa de Trabalho Mínimo - PTM) (reabilitar um poço)"	Nesse caso, Logará vitória no certame aquele que apresentar o maior bônus total (assinatura + conversível), pois o PTM será igual para todos os participantes do processo licitatório.	Não aceto		Conforme art. 46 da Lei do Petróleo, o bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato, não havendo previsão legal para atender a condição proposta no sugestão.
ABPP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	"FASE DE APROFUNDAMENTO DE ESTUDIOS O Concessionário terá até 02 anos para aprofundar os estudos de dados (sem executar nenhuma intervenção) para confirmar seu interesse, quando então, exercerá duas possibilidades: (I) Confirmar interesse, podendo ampliar ou não o Programa de Trabalho Mínimo - PTM (se ampliar, poderá converter o BC em Programa Trabalho Ampliado - PTA (se for o caso) e apresentar a garantia complementar do PTA (poço paga a diferença se o BC for maior que o PTA. Se não ampliar o PTM, paga o BC, ocasião em que terá devolvido a garantia do Bônus conversível (BC) (II) Desistir e pagar o BC, bem como requer a devolução da garantia do BC e do PTA. A ANP tomará sucessivamente, o segundo, terceiro, etc. colocado no processo licitatório para assumir o contrato nos moldes pactuados com o primeiro vencedor. Caso estes de recusem a cobrir as condições pactuadas a ANP decide se realizará outra licitação ou irá arcar o campo."		Não aceto	Não há previsão legal para bônus seja composto por uma parcela fixa e outra conversível.	
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	Inclusão de novo subitem 11.3.1.11.3.2	11.3.1.11.3.2 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora: a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP; b) ignore atos que envolvem o retardamento da execução do objeto desta licitação; c) clique em atos de bônus em prejuízo dos objetivos desta licitação, dispensando documentação formal ou materialmente falsa; d) infrinja, durante esta licitação, aos atos da Administração Pública nacional ou estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013; e) praticar comportamento ilícito durante a licitação."	Inclusão de novo subitem (após subitem 11.3.1.11.3.2). A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora não vincule em seu convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresentar justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior a esse prazo de apresentação de oferta.	Em complementação à sugestão do item 11.3.1.11.3.2, sugere-se a adoção de um procedimento compatível e em linha com os princípios de proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos. Nesse sentido, entende-se que deverá considero ser aplicada uma graduação à penalidade, a exemplo do dispositivo que constava de versão anterior do edital.	Não aceto	A redação proposta pela ANP para o edital está em linha com a redação utilizada nos editais mais recentemente publicados pela ANP.	11.3.1.11.3.2 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora: a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP; b) ignore atos que envolvem o retardamento da execução do objeto desta licitação; c) clique em atos de bônus em prejuízo dos objetivos desta licitação, dispensando documentação formal ou materialmente falsa; d) infrinja, durante esta licitação, aos atos da Administração Pública nacional ou estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013; e) praticar comportamento ilícito durante a licitação."
IBP	Edital	Exclusão	SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	11.3.1	11.3.1 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora: a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP; b) ignore atos que envolvem o retardamento da execução do objeto desta licitação; c) clique em atos de bônus em prejuízo dos objetivos desta licitação, dispensando documentação formal ou materialmente falsa; d) infrinja, durante esta licitação, aos atos da Administração Pública nacional ou estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013; e) praticar comportamento ilícito durante a licitação."	Exclusão de alínea (a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP.	Trata-se de uma medida extremamente drástica e não deveria ser aplicada diretamente, antes da adoção de outras penalidades menos gravosas e que sejam suficientes para atender o caráter punitivo e ao mesmo tempo pedagógico da penalidade.	Não aceto	A redação proposta pela ANP para o edital está em linha com a redação utilizada nos editais mais recentemente publicados pela ANP. Ademais, a aplicação de penalidade ocorre mediante processo administrativo não sendo assegurada ao contratante o direito a ampla defesa e contraditório.	11.3.1 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora: a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP; b) ignore atos que envolvem o retardamento da execução do objeto desta licitação; c) clique em atos de bônus em prejuízo dos objetivos desta licitação, dispensando documentação formal ou materialmente falsa; d) infrinja, durante esta licitação, aos atos da Administração Pública nacional ou estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013; e) praticar comportamento ilícito durante a licitação."
ABPP	Edital	Alteração	ANEXO II - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM ORÇAMENTOS DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MAGNÉTICAS EM OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO	PARTE 3 - PARTICIPABILIDADE DOS BLOCOS EM OFERTA	1) Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, a seu critério, até o mínimo exigido por Lei da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.	1) Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, a seu critério, até o mínimo exigido por Lei da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.	Forma de regraduar uma possível modificação na alíquota dos royalties.	Não aceto	Não há justificativa para alteração do texto legal, baseado em ANP já possui normativas atualizadas recentemente sobre as hipóteses de redução da alíquota de royalties, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.	

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO</p> <p>6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante pagamento em dinheiro, das Multas aplicadas ao Tomador em razão de sua inadimplência.</p> <p>6.2. O ato de pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, no prazo para pagamento da respectiva obrigação, ocorrerá em:</p> <p>a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e</p> <p>b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.</p> <p>6.2.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA-BRGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação.</p> <p>6.2.2. De jure moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, sendo equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento do imposto devido à Fazenda Nacional.</p> <p>6.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer intervenção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.</p> <p>6.3. Paga a indenização, a Seguradora se subrogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.</p> <p>6.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de subrogação.”</p> <p>“7. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO</p> <p>5.1. Reclamação de Sinistro ao contratante a inadimplência do Tomador às hipóteses previstas no Item 6.6 do Edital, o Segurado deverá notificar a Seguradora, mediante envio de comunicado consistente modelo do documento (ii) indicado no Objeto da Garantia (Modelo de Comunicação de Inadimplência e Solicitação de Indenização) acompanhado do processo administrativo, e cópia da decisão de execução da garantia de proposta referente ao Edital.</p> <p>5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando da exigibilidade das Multas ou das penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, acompanhado de envio de comunicado consistente modelo do Documento II (Modelo de Comunicação de Inadimplência e Solicitação de Indenização) bem como de relatório circunstanciado em que se explicita o enquadramento em uma ou mais hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no Item 6.6 do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.</p> <p>5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) cópia do Edital de Licitação e suas anexos;</p> <p>b) cópia do termo de adjudicação, quando o objeto do certame já houver sido adjudicado;</p> <p>c) planilha, relativo a/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;</p> <p>5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Reclamação do Sinistro instruída com os documentos acima listados.</p> <p>5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise do colchete da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4 será suspenso, visando a correção da contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.</p> <p>5.4.2. Em caso de decisão judicial que suspenso os efeitos de reclamação de Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.</p>	Ajuste para harmonizar o texto com as novas normativas Circular SUSEP 662, art. 21, Circular SUSEP 621, art. 39 e 40, e para prever o direito de subrogação da Seguradora, nos termos da Circular SUSEP 621/2021, art. 17.	Não aceite	Mantida a redação das Cláusulas de indenização e reintroduz as Cláusulas de sua regulação conforme redação dos modelos anteriores de Seguro-Garantia.	<p>7. Indenização</p> <p>7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos a/ou multas causadas pela inadimplência do TOMADOR, cabendo sua apólice.</p> <p>7.2. Do prazo para cumprimento da obrigação</p> <p>7.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.</p> <p>7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.</p> <p>7.2.3. No caso de decisão judicial que suspenso os efeitos de reclamação de Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.</p> <p>11. Sub-Rogação</p> <p>11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.</p> <p>11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) cópia do Edital de Licitação e suas anexos;</p> <p>b) cópia do termo de adjudicação, quando o objeto do certame já houver sido adjudicado;</p> <p>c) planilha, relativo a/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;</p> <p>5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Reclamação do Sinistro instruída com os documentos acima listados.</p> <p>5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise do colchete da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4 será suspenso, visando a correção da contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.</p> <p>5.4.2. Em caso de decisão judicial que suspenso os efeitos de reclamação de Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.</p>	Ajuste na redação do item para uniformização do texto e para atendimento das exigências contidas na Circular Susep 621/2021, art. 42, ao 7º e na Circular Susep 662/2022, art. 17. Além disso, faz-se necessário o ajuste para prever o prazo de 10 dias para o processo de regulação de sinistro em harmonia com a prática realizada pelo mercado segurador e Circular Susep 621/2021 prevê em seu art. 43.	Aceto Parcialmente	Aceto Parcialmente	<p>6. Reclamação e Caracterização do Sinistro</p> <p>6.1. Reclamação do SEGURADO comunicará à SEGURADORA o inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no Item 6.6 do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, para em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.</p> <p>6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) cópia do Edital de Licitação;</p> <p>b) cópia do termo de adjudicação;</p> <p>c) planilha, redatória e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo vigoro, acompanhada dos documentos comprobatórios.</p> <p>d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.</p> <p>6.1.2. Em complemento às disposições do Item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.</p> <p>6.2. Caracterização quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no Item 6.1.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pelo apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.</p> <p>6.2.1. Com base em decisão fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.</p> <p>6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenso os efeitos de reclamação de Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“Documento II</p> <p>Modelo de Comunicação de Inadimplência e Solicitação de Indenização</p> <p>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO</p> <p>Apólice n.º [Inserir o número da apólice]</p> <p>Rio de Janeiro - RJ</p> <p>Data do Saque: [Inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]</p> <p>À Vossa</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no Item 6.6 (Execução da Garantia de Oferta do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural. Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor Nominal de R\$ [Inserir o Valor Nominal] (Inserir o valor por extenso) reais.</p> <p>Saque conforme apólice n.º [Inserir o número da apólice] emitida por [Inserir a denominação social da Seguradora]. Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [Inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Nome: [Inserir o nome do responsável pela emissão]</p> <p>Cargo: [Inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> <p>Alínea e denominação social da seguradora</p> <p>[Inserir o endereço da seguradora?]</p>	Renumeração do item.	Não aceite	Mantida a numeração original.	<p>Documento II</p> <p>Modelo de Comunicação de Inadimplência e Solicitação de Indenização</p> <p>[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]</p> <p>COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO</p> <p>Apólice n.º [Inserir o número da apólice]</p> <p>Rio de Janeiro - RJ</p> <p>Data do Saque: [Inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]</p> <p>À Vossa</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas no Item 6.6 (Execução da Garantia de Oferta do Edital de Licitação de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural. Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R\$ [Inserir o Valor Nominal] (Inserir o valor por extenso) reais.</p> <p>Saque conforme apólice n.º [Inserir o número da apólice] emitida por [Inserir a denominação social da Seguradora]. Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [Inserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Nome: [Inserir o nome do responsável pela emissão]</p> <p>Cargo: [Inserir o cargo do responsável pela emissão]</p> <p>Alínea e denominação social da seguradora</p> <p>[Inserir o endereço da seguradora?]</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“10. CONTROVÉRSIAS</p> <p>10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.”</p>	Item renumerado. Ajuste do texto para correta indicação do foro e para harmonizar com as normativas Circular Susep 621/2021, art. 55.	Aceto	Aceto	<p>10. CONTROVÉRSIAS</p> <p>10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“8. EXTINÇÃO DA COBERTURA</p> <p>8.1. A responsabilidade da Seguradora extingui-se, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:</p> <p>a) Na ocorrência de qualquer das datas de término da garantia de proposta listadas do Edital, e mediante envio de comunicado pelo Segurado à Seguradora consistente com o modelo do documento (iii) indicado no Objeto da Garantia (Modelo de Compromisso de Endossação);</p> <p>b) quando a Seguradora e o Segurado assinarem o acordo em;</p> <p>c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMS da Apólice;</p> <p>d) quando o Objeto da Garantia for extinto, e) quando do término da agência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional previsto no item 6.2;</p> <p>8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada às Multas decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional previsto em sua apólice para sua caracterização e comunicação à Seguradora.</p>	Sugere-se o ajuste na redação para indicação das hipóteses em consonância com o disposto no Circular Susep 662/2022, art. 26.	Não aceite	Mantida a referência ao art. 36 da Circular SUSEP nº 662/2022.	<p>9. Extinção da Garantia</p> <p>9.1. O Seguro-Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“4. ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVACÕES</p> <p>4.1. Para alterações, atualizações e renovações previamente estabelecidas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta acompanhará tais modificações.</p> <p>4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou novo Apólice.</p> <p>4.3. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela Seguradora.</p>	Renumeração do item e alteração do texto para correção uniformização dos termos no que se refere a alteração e atualização de valores, em observância as exigências da Circular Susep 621/2021, art. 29 e Circular Susep 662/2022, art. 10 e 11.	Não aceite	Mantida a redação original das Cláusulas 3.2 e 3.3.	<p>5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações</p> <p>5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições do Edital de Licitação. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP.</p> <p>5.2. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.</p> <p>5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.</p> <p>5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio de emissão de Endosso.</p> <p>5.4. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do Segurado, Tomador ou seu corretor de seguros, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela Seguradora.</p> <p>5.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitida pelo SEGURADO, após apresentação de Compromisso de Redução, consistente Documento II (Modelo de Compromisso de Redução), firmado pelo SEGURADO.</p>

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final																						
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>“3. PREMIO</p> <p>3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.</p> <p>3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio no prazo das condições.</p> <p>3.3. A presente modalidade de seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio em caso de cancelamento. (...) CAUSALIDADE DE VULNERAÇÃO DE PREMIO A SER DEFINIDA POR CADA SEGURADORA, CONFORME POLÍTICA INTERNA, A QUAL NÃO AFETA O DIREITO DO SEGURADO(A) A GARANTIA.”</p>	Sugere-se adicionar este item para atendimento das exigências contidas na Circular Susseg 662/2022, art. 16 e art. 30 e seguintes, bem como da Circular 664/2022, 627/2021 e 642/2022, além da Resolução CNPq 440/2022. Sem prejuízo de cada seguradora alterar estes itens conforme política interna, já que não afeta o direito do Segurado, por ser plano direcionado exclusivamente ao Tomador.	Aceto Parcialmente	O item ficou alocado no Anexo da Apólice, de livre redação das seguradoras.	<p>Esta inclusão recai anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos no presente edital:</p> <p>1. Aceitação</p> <p>[Cf.a à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico aceitação]</p> <p>2. Prêmio</p> <p>[Cf.a à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico prêmio]</p>																						
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>“2. RISCOS EXCLUÍDOS</p> <p>2.1. Não estão incluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:</p> <p>a) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucro cessante e eventos e riscos de natureza ambiental;</p> <p>b) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;</p> <p>c) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;</p> <p>d) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;</p> <p>e) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável.”</p>	Sugere-se adicionar este item para prever os riscos excluídos, uma vez que a Circular Susseg 621/2021, em seu art. 18, § 1º determina que os riscos excluídos deverão ser inseridos logo após a descrição dos riscos cobertos. Em razão da inclusão, os itens subsequentes foram reenumerados.	Aceto Parcialmente	Inserir as cláusulas de Riscos Excluídos, com redação original dos modelos anteriores, junto com as de Perda de Direitos.	<p>2. Riscos Excluídos:</p> <p>2.1. A presente apólice não abrangera riscos originários de outras modalidades de Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.</p> <p>2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.</p>																						
Edital	Inclusão	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“7. REDA DE DIREITOS</p> <p>7.1. Aplicam-se a presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Seguro constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e Faculdades da Seguradora antes gentes de tais disposições legais.</p> <p>7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de decorrentes de seus obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice e/ou do Contrato de Condição.”</p>	Sugere-se adicionar este item para inclusão das hipóteses de perda de direitos, conforme exigência contida na Circular Susseg 621/2021, art. 49 e Circular Susseg 652/2022, art. 24. Admitir-se as alterações especificadas decorrentes de lei, especialmente, art. 765, 766, 768 e 771 Código Civil.	Aceto Parcialmente																								
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>“11. ACEITAÇÃO</p> <p>11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.</p> <p>11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.</p> <p>11.2.1. A aceitação dos documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 aplica-se somente a partir da data em que se der a entrega da documentação.</p> <p>11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, fica a critério de cada seguradora na ausência de manifestação ou risco está ou não tacitamente aceita!</p> <p>11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando à Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente necessidade de cobertura enquanto perdurar a suspensão.</p> <p>11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.”</p>	Sugere-se a inclusão deste item para harmonizar o texto com as exigências da Circular Susseg 621/2021, art. 54, inciso I e art. 26, Circular Susseg 642/2022, art. 3º.	Aceto Parcialmente	O item ficou alocado no Anexo da Apólice, de livre redação das seguradoras.	<p>Anexo da Apólice</p> <p>Esta inclusão recai anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos no presente edital:</p> <p>1. Aceitação</p> <p>[Cf.a à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico aceitação]</p> <p>2. Prêmio</p> <p>[Cf.a à critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico prêmio]</p>																						
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>“9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS</p> <p>9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de aplicação complementar.</p> <p>9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato de Condição, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.”</p>	Sugere-se a inclusão deste item para cumprimento da exigência contida na Circular Susseg 621/2021, art. 27 e Circular Susseg 620/2021, art. 23.	Aceto Parcialmente	Proposta aceita parcialmente, porém foi mantida a redação original constante dos modelos até a publicação do edital da OPV.	<p>12. Concorrência de Apólices e Garantias</p> <p>12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de aplicação complementar.</p> <p>12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.</p>																						
Altance	Edital	Alteração	ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>Na pag.416, “Quadro 23 – Fator de redução dos levantamentos não excluídos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo na Fase de exploração”, alterar na coluna “Tempo decorrido para a solicitação do abate do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reposicionamento dos dados não excluídos”, e respectivamente na coluna “Fator Redutor”, “Anos 0 a 5 com Fator Redutor 1, Anos 6 a 7 com Fator Redutor 0,9, Anos 7 a 8 com Fator Redutor 0,8, Anos 8 a 9 com Fator Redutor 0,7, Anos 9 a 10 com Fator Redutor 0,6, Anos 10 a 11 com Fator Redutor 0,5, Anos 11 a 12 com Fator Redutor 0,4, Anos 12 a 13 com Fator Redutor 0,3, Anos 13 a 14 com Fator Redutor 0,2, Anos 14 a 15 com Fator Redutor 0,1, Anos 1 a 30 com Fator Redutor 0,1.”</p>	Atualização do Quadro 23 se faz necessária para adequação a alterações introduzidas pela Resolução ANP No 080/2022, publicada em 10 de outubro de 2022 - ou seja, após a publicação desta Consulta Pública 211/2022, em substituição a Resolução ANP 757/2018. A nova Resolução estabelece prazo de sigilo de 15 anos, ao invés dos 10 anos previstos na Resolução anterior. Além disso, a nova RAMP estabelece prazo de sigilo de 30 anos para as Bacias consideradas de interesse exploratório, a serem definidas pela Agência. A inclusão de fator especificando os Anos 10 a 30 e respectivos Fatores Redutores são essenciais para aplicação do abate aos novos prazos de sigilo de maneira equânime.	Aceto Parcialmente	Da forma como solicitado está ampliação dos valores de fato de redução (já utilizados). Evidentemente é necessário incluir fator de redução para dados mais antigos que 10 anos chegando até o novo período de confiabilidade de 30 anos, dessa forma a sugestão ensejou aprimoramento do Quadro 23 do Anexo XV do edital.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tempo decorrido para a solicitação do abate do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reposicionamento dos dados não excluídos</th> <th>Fator Redutor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 a 5 anos</td> <td>1,0</td> </tr> <tr> <td>6 a 7 anos</td> <td>0,9</td> </tr> <tr> <td>8 a 9 anos</td> <td>0,8</td> </tr> <tr> <td>10 a 11 anos</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>12 a 13 anos</td> <td>0,6</td> </tr> <tr> <td>14 a 15 anos</td> <td>0,5</td> </tr> <tr> <td>16 a 17 anos</td> <td>0,4</td> </tr> <tr> <td>18 a 19 anos</td> <td>0,3</td> </tr> <tr> <td>20 a 30 anos</td> <td>0,2</td> </tr> <tr> <td>31 a 30 anos</td> <td>0,1</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo decorrido para a solicitação do abate do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reposicionamento dos dados não excluídos	Fator Redutor	0 a 5 anos	1,0	6 a 7 anos	0,9	8 a 9 anos	0,8	10 a 11 anos	0,7	12 a 13 anos	0,6	14 a 15 anos	0,5	16 a 17 anos	0,4	18 a 19 anos	0,3	20 a 30 anos	0,2	31 a 30 anos	0,1
Tempo decorrido para a solicitação do abate do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reposicionamento dos dados não excluídos	Fator Redutor																															
0 a 5 anos	1,0																															
6 a 7 anos	0,9																															
8 a 9 anos	0,8																															
10 a 11 anos	0,7																															
12 a 13 anos	0,6																															
14 a 15 anos	0,5																															
16 a 17 anos	0,4																															
18 a 19 anos	0,3																															
20 a 30 anos	0,2																															
31 a 30 anos	0,1																															
Altance	Edital	Inclusão	ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Texto do anexo	Levantamentos Sísmicos 2D e 3D	<p>Na pag.411, “Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: 1.) Levantamentos Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL e 3D NÃO-CONVENCIONAL.</p>	Solicitamos que seja incluído na descrição de “Atividade Exploratória” métodos de aquisição mais complexos, além do 3D convencional. Para tal, sugerimos que tais métodos sejam chamados de “Levantamentos Sísmicos 3D não-convencionais”, e o atual “Levantamentos Sísmicos 3D” sejam chamados de “Levantamentos Sísmicos 3D convencional”. O objetivo seria que tais métodos de “Levantamentos Sísmicos 3D não-convencionais”, e respectivos representamentos, sejam, por consequência, considerados no “Quadro 22 – Equivalência de UTs para cumprimento do PEM”, com UTs refletindo os respectivos graus de esforços e valores mais elevados do que dos “Levantamentos Sísmicos 3D convencionais” e respectivos representamentos.	Não aceto	A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM foi apresentada de forma pouco detalhada.																							
Altance	Edital	Inclusão	ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>Na pag.415, “Quadro 22 – Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM”, nas colunas “Atividade Exploratória”, “Medida” e “Setores Marítimos / Equivalência de UT”, sugerimos, respectivamente, o seguinte: “que o atual “Levantamento 3D” passa a ser chamado “Levantamento 3D convencional”, sendo mantida UT/m² de 0,05”, “que se inclua “sísmica 3D não-convencional”, com UT/m² de 1,24.”</p>	O valor de uma sísmica 3D convencional (em nível, em amplitude) oferece substancialmente o valor dos métodos de aquisição 3D não-convencionais, mais complexos, com mais de um ramo e/ou mais de um armazém. Por exemplo, levantamentos sísmicos com effortings seguem utilizam dois ramos sísmicos, um rebocando arranjo de cabos e arranjo de fontes sísmicas, e outro rebocando arranjo de fontes sísmicas. O método de aquisição sísmica marítima Wide Azimuth, utiliza tradicionalmente 4 ramos sísmicos, dois rebocando arranjo de cabos sísmicos e arranjo fontes sísmicas, e outros dois, rebocando arranjo de fontes sísmicas. Se as aquisições Multi-Sísmicas utilizam apenas um ramo sísmico, rebocando arranjo de cabos sísmicos e de fontes sísmicas, no entanto, esse navio cobre mais de uma vez a área, adquirindo dados em direções e sentidos complementares, obtendo, no mínimo, a quantidade de linhas adequadas em comparação a um 3D convencional. Assim, levando-se em consideração que, em qualquer dos métodos mencionados o esforço e respectivo valor de aquisição serão NO MÍNIMO o DOBRO do esforço e valor de uma sísmica 3D convencional, sugerimos que a UT para levantamentos sísmicos marítimos 3D não-convencionais seja o DOBRO da sísmica marítima 3D convencional. Assim, solicitamos que tal diferença seja materializada na UT, com o valor para “Sísmica 3D não-convencionais” estabelecido em UT/m² de 1,24 (um virgula vinte e quatro).	Não aceto	A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM foi apresentada de forma pouco detalhada.																							
Altance	Edital	Inclusão	ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>Na pag.411, “Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM”, sugerimos que o item 8, na coluna “Atividade Exploratória”, tenha a seguinte redação: 1.) Representamentos Sísmicos 2D, 3D CONVENCIONAL e 3D NÃO-CONVENCIONAL.</p>	Solicitamos que seja incluído na descrição de “Atividade Exploratória”, O representamento de dados adquiridos com métodos de aquisição mais complexos, além do representamento de 3D convencional. Para tal, sugerimos que tais representamentos sejam chamados de “Representamento Sísmico 3D não-convencional”, e o atual “Representamento Sísmico 3D” seja chamado de “Representamento Sísmico 3D convencional”. O objetivo seria que tais representamentos de dados de levantamentos 3D não-convencionais, sejam, por consequência, considerados no “Quadro 22 – Equivalência de UTs para cumprimento do PEM”, com UTs refletindo os respectivos graus de esforços e valores mais elevados do que dos representamentos de dados de levantamentos convencionais.	Não aceto	A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM foi apresentada de forma pouco detalhada.																							
Altance	Edital	Inclusão	ANEXO XV – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>Na pag.415, “Quadro 22 – Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM”, nas colunas “Atividade Exploratória”, “Medida” e “Setores Marítimos / Equivalência de UT”, sugerimos, respectivamente, o seguinte: “que o atual “Levantamento 3D” passa a ser chamado “Levantamento 3D convencional”, sendo mantida UT/m² de 0,05”, “que se inclua “Levantamento 3D não-convencional”, com UT/m² de 0,1.”</p>	O representamento de uma sísmica marítima 3D não-convencional, da mesma forma que um levantamento sísmico marítimo 3D não-convencional, oferece substancialmente em esforço e valor do representamento de levantamentos 3D convencionais. O volume de dados a serem processados gerados em uma sísmica 3D não-convencional, proporcionalmente, também são no mínimo o DOBRO do volume gerado em uma sísmica 3D convencional. Assim, solicitamos que tal diferença também seja materializada na UT, com o valor para “Levantamento 3D não-convencional” estabelecido em UT/m² de 0,1 (uma virgula um).	Não aceto	A proposta modifica profundamente a lógica de cálculo do PEM foi apresentada de forma pouco detalhada.																							

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>9. EXTINÇÃO DA COBERTURA</p> <p>9.1. A responsabilidade da Seguradora extingue-se, de plano e de direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:</p> <p>a) com a execução do PEM pelo Tomador, mediante o envio de comunicado pelo Segurado à Seguradora consoante o modelo do documento (III) indicado no Objeto da Garantia (modelo de comprovante de conclusão);</p> <p>b) quando a Seguradora e o Segurado assinem o acordarem;</p> <p>c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMI da Apólice;</p> <p>d) quando o Objeto da Garantia for arrendado;</p> <p>e) término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo programado por meio de Endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro nos prazos processuais previstos em lei;</p> <p>9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta;</p> <p>9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional previsto em lei aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.</p>	Sugere-se o ajuste na redação para correta indicação das hipóteses em consonância com o disposto na Circular Susep 662/2022, art. 26.	Não aceito	Marida a referência ao art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.	9. Extinção da Garantia 9.1. O Seguro-Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“Documento IV Modelo de Comprovante de Conclusão</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-garantia apólice n.º [insserir o número da apólice], datada de [insserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [insserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: LO Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s).</p> <p>II Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s)/Contratado(s) que se encontram garantidas pela apólice citada acima.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [insserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS</p> <p>_____ [assinatura] Nome: [insserir o nome] Cargo: [insserir o cargo]”</p>	Sugerimo adequação do termo para constar “Seguro-garantia” ao invés de Seguro Garantia.	Acato		<p>Documento IV Modelo de Comprovante de Conclusão</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia Apólice n.º [insserir o número da apólice], datada de [insserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [insserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: LO Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s).</p> <p>II Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s)/Contratado(s) que se encontram garantidas pela apólice citada acima.</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [insserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS</p> <p>_____ [assinatura] Nome: [insserir o nome] Cargo: [insserir o cargo]”</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“11. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>11.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenatórios, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticondutoras perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.</p> <p>11.2. No tocante à abstenção do risco previsto nesta garantia, havendo contradição e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerá sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.</p> <p>11.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a prescre e cumpre, tal como disposto no presente documento.</p> <p>11.4. A cobertura securitária da Apólice tem efeito durante o seu período de vigência, com término para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração.</p> <p>11.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou Endosso em sua integralidade.</p> <p>11.6. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.</p> <p>11.7. A presente Apólice não cobre as Frotas, participações obrigatórias do Segurado, carbônio de qualquer tipo, sejam como risco próprio e retrocessão do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.</p> <p>11.8. Todas as notificações, exigências, intimações, observações ou outras informações a serem prestadas relativamente a este seguro-garantia deverão ser notificados e encaminhadas mediante correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, para os seguintes endereços:</p> <p>ISE para a SEGURADORA: A/C XXX Rua XXX Tel. XXX Endereço eletrônico: XXX</p> <p>ISE para o SEGURADO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>	A Circular Susep 621/2021, no Capítulo III, elenca vários elementos mínimos obrigatórios que devem constar nas condições contratuais do seguro. Desta forma, para correto atendimento, sugere-se o ajuste na redação deste item no sentido da modalidade de seguro-garantia a ser apresentada.	Não aceito	Marida a redação original conforme modelos anteriores de Seguro-Garantia.	<p>15.1. A Apólice e endosso terão seu início a partir da vigência a 24hs das data para tal fato aqui indicada.</p> <p>15.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas no exterior o território nacional.</p> <p>15.3. Os eventuais encargos de trabalho referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão tratadas a cargo da SEGURADORA.</p> <p>15.4. Este seguro é contratado a primeira perda absoluta, na forma do art. 13 da Resolução SUSEP nº 662/2022.</p> <p>15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. As informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR não é de tal sigilo.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“11. CONTROVÉRSIAS</p> <p>11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.”</p>	Item reenumerado. Ajuste do texto para correta indicação do foro e para harmonizar com as normativas Circular Susep 621/2021, art. 55.	Acato		<p>11. Controvérsias e Foro</p> <p>11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“Documento I Modelo de Comprovante de Redução</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-garantia apólice n.º [insserir o número da apólice], datada de [insserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [insserir o nome do Endossante], CNPJ n.º [insserir o número do CNPJ], aprovada por [insserir o nome do Concessionário/Contratado] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (A) quanto em reais (R\$) especificada abaixo (a) corresponde à quantia abalveada pelo Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s) relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou ao Programa de Trabalho Inicial (PTI) até a data deste comprovante, e (B) Valor Nominal da Apólice está reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (B), efetivo a partir da data deste comprovante.</p> <p>(A)Quantia em reais (R\$) abalveada para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial: R\$ [insserir o Valor Nominal] (B)Valor Nominal Remanescente: R\$ [insserir o Valor Nominal Remanescente]</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [insserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>_____ [assinatura] Nome: [insserir o nome] Cargo: [insserir o cargo]”</p>	Sugerimo adequação do termo para constar “Seguro-garantia” ao invés de Seguro Garantia.	Acato		<p>Documento I Modelo de Comprovante de Redução</p> <p>O presente refere-se ao Seguro-Garantia Apólice n.º [insserir o número da apólice], datada de [insserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [insserir o nome do Endossante], CNPJ n.º [insserir o número do CNPJ], aprovada por [insserir o nome do Concessionário/Contratado] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p> <p>O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (A) quanto em reais (R\$) especificada abaixo (a) corresponde à quantia abalveada pelo Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelo(s) Concessionário(s)/Contratado(s) relativamente ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou ao Programa de Trabalho Inicial (PTI) até a data deste comprovante, e (B) Valor Nominal da Apólice está reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (B), efetivo a partir da data deste comprovante.</p> <p>(A)Quantia em reais (R\$) abalveada para trabalhos no Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial: R\$ [insserir o Valor Nominal] (B)Valor Nominal Remanescente: R\$ [insserir o Valor Nominal Remanescente]</p> <p>Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [insserir a data, no formato dia/mês/ano].</p> <p>_____ [assinatura] Nome: [insserir o nome] Cargo: [insserir o cargo]”</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“4. ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVACÕES</p> <p>4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas no Contrato de Concessão suscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.</p> <p>4.1.1. O valor mencionado no Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão.</p> <p>4.2. Para alterações, atualizações e renovações instabelecidas posteriormente ao Contrato de Concessão, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pelo Segurado, por meio de emissão de Endosso ou nova Apólice.</p> <p>4.2.1. Para reduções ao Limite Máximo de Garantia, deverá ser encaminhado pelo Tomador o Comprovante de Redução, consoante Documento I) (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado.</p> <p>4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e são de precedência de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstram, exceto item 4.1.1.</p> <p>4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever de comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, as alterações ocorridas ao Contrato de Concessão ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco sobrito pelo Segurado, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.</p> <p>4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4, importam em Perda de Direitos, conforme Item II, abaixo.”</p>	Renumeração do item e alteração do texto para correta uniformização dos termos no que se refere à alteração e atualização de valores, em consonância ao exigências da Circular Susep 621/2021, art. 29 e Circular Susep 662/2022, art. 10 e 11.	Não aceito	Marida a redação original das Cláusulas anteriores.	<p>6. Vigência e Valor - Alterações, atualizações e renovações</p> <p>6.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na apólice, conforme disposições de Edital de Licitação e do CONTRATO. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP de atendimento ao suspenso do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.</p> <p>6.2. Quando efetuada alteração previamente estabelecida no objeto principal ou no documento que serviu de base para a avaliação do risco pelo SEGURADORA, o valor do valor a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.</p> <p>6.3. Para alterações anteriores à emissão do objeto principal ou do documento que serviu de base para a avaliação da vigência da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice. A renovação de prazo não se presume, sendo precedida de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, acautelando-se explicito interesse na manutenção da garantia.</p> <p>6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Seguradora, emitido pela SEGURADORA, após apresentação do Comprovante de Redução, consoante Documento I) (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO, ou (ii) a aprovação pela ANP do Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.</p> <p>6.6. Fica entendido e acordado que qualquer atualização no valor da importância assegurada deverá ser solicitada por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciara junto à SEGURADORA a atualização por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.</p> <p>6.7. As atualizações referidas no item 6.5 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.</p>

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final Documento
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>* A atual e recente Circular SUSEP nº 662/2022, que substituiu a Circular Susep nº 477/2013, estabelece as novas regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de Seguro Garantia, trazendo novas diretrizes a serem observadas pelas sociedades seguradoras que comercializam o produto. Nesse sentido, considerando que o objetivo da nova Circular é maior liberdade nos cláusulas para deixar as apólices mais simples e de fácil compreensão e leitura, melhorado a vida do que está sendo garantido, não se faz necessário utilizar a antiga padronização de Cláusulas Gerais, Condições Especiais (ou Condições Particulares) ou Cláusulas Particulares.</p> <p>Dessa forma, em linha com as recentes alterações introduzidas pela nova Circular nº 662/2022, publicada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sugerimos o ajuste para retirada das Condições Gerais e Particulares em decorrência da extinção da padronização no produto. Nesse sentido, sugere-se a adoção de um clausulado único contemplando todas as disposições nas condições contratuais.</p> <p>Em linha com as alterações trazidas pelas novas normativas, faz-se necessário indicação dos riscos cobertos, nos termos da Circular Susep 621/2021, art. 14 e Circular Susep 662/2022, art. 34.”</p>	Aceto Parcialmente	Eliminada a antiga padronização. Porém foram conservadas nas condições contratuais as cláusulas julgadas relevantes.	<p>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</p> <p>1. Obrigação Garantia</p> <p>1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidos no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 4.742/1991 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme incluído.</p> <p>2. Riscos Excluídos</p> <p>2.1. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades de Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações e terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros tipos de seguro.</p> <p>2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.</p> <p>3. Pêso do Sinistro</p> <p>3.1. O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>– Caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;</p> <p>– Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente do ato ou fato de responsabilidade do SEGURADO;</p> <p>III – Ateração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia análise da SEGURADORA;</p> <p>IV – Ato ilícito, doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;</p> <p>V – O SEGURADO não cumprir integralmente qualquer obrigação prevista no contrato de seguro;</p> <p>VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações mentais ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que possam influenciar a decisão de indenização do TOMADOR ou qualquer outro ato ou fato de natureza contratual.</p> <p>7. Expectativa de Sinistro</p> <p>7.1. Expectativa de Sinistro: Indagação de processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução das obrigações do PEM no Contrato de Concessão.</p> <p>5.1.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado, sem prejuízo de tomar as demais medidas previstas no Contrato de Concessão, deverá imediatamente notificar o Tomador acerca dos inadimplementos ocorridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, acompanhada de todos os documentos e informações relacionadas ao inadimplemento contratual. (a forma de recebimento pela Seguradora da notificação ficará a critério de cada seguradora).</p> <p>5.1.2. A não formalização de Comunicação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.</p> <p>5.2. Comunicação de Sinistro: Quando do encerramento do processo administrativo constatar-se a inadimplência do Tomador, o Segurado deverá comunicar a Seguradora, mediante envio de comunicado mediante modelo do documento (B), indicado no objeto (modelo de comunicado de inadimplência de indenização) acompanhado do processo administrativo com decisão de execução da garantia.</p> <p>5.2.2. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão do Segurado, nos termos do Contrato de Concessão, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. Nessa hipótese, a efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão decisória administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.</p> <p>5.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando do encerramento da Fase de Exploração, sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo pelo Tomador, uma vez que não é possível a concessão de novo prazo para execução do PEM após o término da respectiva Fase de Exploração.</p> <p>5.4. Não se responsabiliza a Seguradora por danos materiais e morais decorrentes de inadimplência contratual.</p>	
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“Ajuste na redação do item para uniformização do texto e para atendimento das exigências contidas na Circular Susep 621/2021, art. 43 ao 47 e na Circular Susep 662/2022, art. 17. Além disso, faz-se necessário o ajuste para prever o prazo de 30 dias para o processo de regularização de sinistro em harmonia com a prática realizada pelo mercado segurador e Circular Susep nº 621/2021 prevê em seu art. 43:</p> <p>5.2.2. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão do Segurado, nos termos do Contrato de Concessão, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. Nessa hipótese, a efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão decisória administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.</p> <p>5.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro estará caracterizado quando do encerramento da Fase de Exploração, sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo pelo Tomador, uma vez que não é possível a concessão de novo prazo para execução do PEM após o término da respectiva Fase de Exploração.</p> <p>5.4. Não se responsabiliza a Seguradora por danos materiais e morais decorrentes de inadimplência contratual.</p>	Aceto Parcialmente	Mantida a redação original dos modelos anteriores.	<p>7.1.1. Cópia do objeto principal do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinado pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;</p> <p>ii) Cópia de processo administrativo de documentos de inadimplência do TOMADOR;</p> <p>c) Cópia de atas, notificações, contranotações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;</p> <p>d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;</p> <p>e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;</p> <p>7.4.1. Com base em dados fornecidos e justificados, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.</p> <p>7.5. A não formalização da Recuperação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.</p> <p>7.6. Caracterização quando a SEGURADORA usar qualquer outro documento listado no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.</p> <p>7.6.1. Fica incluído que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Habilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração/Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo/Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração/Reabilitação.</p> <p>7.7. Reservamos o direito de aplicar indenizações decorrentes de atos ilícitos, dolosos, intencionais, culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.</p>	
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>DADOS DA SEGURADORA: *****</p> <p>Data de Emissão: **/**/****</p> <p>Nº Apólice Seguro Garantia: ****-*****</p> <p>Proposta: *****</p> <p>Control Interno (Código Control): *****</p> <p>DADOS DO SEGURADO: *****</p> <p>CNPJ: *****</p> <p>DADOS DO TOMADOR: *****</p> <p>CNPJ: *****</p> <p>DADOS DA CORRETORA: *****</p> <p>Documento eletrônico digitalmente assinado por:</p>	Sugerimos inclusão do modelo de Frontispício da apólice para correta harmonia com as exigências contidas nas normativas aplicáveis ao seguro-garantia, por exemplo, Circular Susep 621/2021, 662/2022, 668/2022, 642/2022 e Resolução 440/2022, as quais são de observância obrigatória pelo mercado segurador e elencam os elementos mínimos obrigatórios que devem constar em todos os ajustes.	Não aceto	Mantida a disposição original que contempla os elementos mínimos.	<p>Apólice de Seguro Garantia nº [insere número da Apólice de Seguro Garantia]</p> <p>Data da Emissão: [insere data de emissão da Apólice Seguro Garantia]</p> <p>Número de Registro na SUSEP: [insere número de Registro na SUSEP]</p> <p>Proposta: [insere número]</p> <p>Control Interno (Código Control): [insere número]</p> <p>QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</p> <p>Dados da Seguradora (SEGURADORA)</p> <p>Nome: [insere o nome da Seguradora]</p> <p>CNPJ: [insere o número de inscrição no CNPJ]</p> <p>Endereço: [insere o endereço da Seguradora]</p> <p>Dados da Corretora (CORRETORA)</p> <p>Nome: [insere nome da Corretora]</p> <p>CNPJ: [insere o número de inscrição no CNPJ]</p> <p>Endereço: [insere o endereço da Corretora]</p> <p>Dados do Tomador (TOMADOR)</p> <p>Nome: [insere nome da concessionária ou contratada]</p> <p>CNPJ: [insere o número de inscrição no CNPJ]</p> <p>Endereço: [insere o endereço do Tomador]</p> <p>Dados do Segurado (SEGURADO)</p> <p>Autógrafa Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ANP</p>
FerSeg	Edital	Alteração	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>“6. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO</p> <p>6.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro, contendo com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação assinado.</p> <p>6.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, no prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:</p> <p>a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 6.1, e</p> <p>b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no item 6.1.</p> <p>6.2.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA-BEIG – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.</p> <p>6.2.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.</p> <p>6.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.</p> <p>6.3. Paga a indenização, a Seguradora se subroga nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.</p> <p>6.3.1. É eficaz qualquer ato do Segurado que extinga ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.</p>	Ajuste para harmonizar o texto com as novas normativas Circular Susep 662, art. 21, Circular SUSEP 621, art 39 e 40, para prever o direito de sub-rogação da Seguradora, nos termos de Circular SUSEP 621/2021, art. 17.	Aceto Parcialmente	Mantida a redação das Cláusulas de indenização e reintroduzidas as Cláusulas de Sub-rogação conforme redação dos modelos anteriores de Seguro-Garantia.	<p>8. Indenização</p> <p>8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.</p> <p>8.2. O prazo para o cumprimento da obrigação:</p> <p>– último documento solicitado durante o processo de regularização do sinistro.</p> <p>8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do dia útil subsequente à entrega de todos os documentos e/ou informações solicitadas.</p> <p>8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de regularização da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.</p> <p>12. Sub-Rogação</p> <p>12.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-roga-se nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, o contra terceiros cujo ato ou fato tenham dado causa ao sinistro.</p> <p>12.2. É eficaz qualquer ato do SEGURADO que extinga ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.</p>

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final Documento
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão item CONDIÇÕES PARTICULARES 1. Obrigação Garantida 1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, conforme Lei n.º 9.478/1997. 2. Vigência 2.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na aplicação, conforme disposições do Edital de Licitação e do CONTRATO. Esse período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP de extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO. 3. Extinção da Garantia 3.1. Aplica-se a esta aplicação o item 8.1. das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dar por meio de envio de comunicação consistente o modelo do Documento IV (Modelo de Governança de Condição). 4. Isenção de responsabilidades do Segurado 4.1. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo. 5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro: 5.1. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se demonstrado em contrário.	Em linha com as recentes alterações introduzidas pela nova Circular nº 662/2022, sugere-se a exclusão das Condições Particulares em decorrência da extinção da padronização do produto. Ainda, em razão dos ajustes sugeridos nas condições contidas, entende-se que já estão contempladas todas as disposições contidas nas condições particulares, de modo que se entende não ser necessário replicá-las por meio de condição particular.	Acerto Parcialmente	Eliminada a antiga padronização. Porém foram inseridas nas "Condições Contratuais" as cláusulas jurídicas relevantes, anteriormente constantes das "Condições Particulares".	Redação final Documento I CONDIÇÕES CONTRATUAIS 1. Obrigação Garantida 1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável. 3. Riscos Excluídos 2.1. A presente aplicação não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de segurança social, indenizações e terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro. 2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes. 3. Fretas do Diretor 3.1. O SEGURADO perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrentes do ato ou fato de responsabilidade do SEGURADO; III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Aplicação, que tenham sido acordadas entre o SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anulação da SEGURADORA; IV – Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro; VI – Se o SEGURADO ou seu representante ligar falsas declarações relativas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que possam afetar a avaliação de risco do TOMADOR. 11. Controlador de Fretes 11.1. Eventuais controvérsias entre o SEGURADO e SEGURADOR serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão do item 4.1. Vigência 4.1. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da aplicação acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso. 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da aplicação, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso. 7. Atualização de Valores: 7.1. O valor pago pelas obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 6 destas Condições Particulares, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, será arretará em: a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 7.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento a aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 7.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 7.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.	Sugere-se a exclusão deste item, uma vez que em razão dos ajustes realizados no texto já temos no item 11. Controlador de indicação do foro a ser observado, qual seja, o foro do domicílio do segurado. Desta forma, para não ficar duplicada a previsão de foro, recomendamos a exclusão do item 11.	Acerto	Referência incluída na cláusula de "Controvérsias".	11. Controlador de Fretes 11.1. Eventuais controvérsias entre o SEGURADO e SEGURADOR serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão do item 4.1. Vigência 4.1. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da aplicação acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso. 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da aplicação, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso. 7. Atualização de Valores: 7.1. O valor pago pelas obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 6 destas Condições Particulares, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, será arretará em: a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 7.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento a aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 7.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 7.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.	Sugere-se a exclusão deste item em razão dos ajustes realizados no texto do item 3, o qual passará a ser o item 4. Desta forma, entende-se que a nova redação proposta já contempla as disposições contidas na redação original.	Não acerto	Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	6.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na aplicação, conforme disposições do Edital de Licitação e do CONTRATO. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP de extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO. 6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso ou novo aplicativo. 6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serve de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor e/ou a vigência da aplicação, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso ou novo aplicativo. A renovação de prazo não no presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de 30 dias, reavaliada de acordo com o termo de vigência da aplicação em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia. 6.5. O valor desta aplicação poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação do Compromisso de Redução, consoante Documento I (Modelo de Compromisso de Redução, firmado pelo SEGURADO, ou (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO. 6.6. Fica entendido e acordado que qualquer atualização do valor da Importância Segurada devido ser solicitada por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciada junto à SEGURADORA e atualizada por meio de Endosso de Redução de Causão, com a respectiva cobrança de prêmio. 6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitadas a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Aplicação.
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão item 7. Atualização de Valores: 7.1. O valor pago pelas obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 6 destas Condições Particulares, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, será arretará em: a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 7.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento a aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 7.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 7.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.	Sugere-se a exclusão deste item em razão dos ajustes realizados no texto do item 6. Desta forma, entende-se que a nova redação proposta já contempla as disposições contidas no item 7, podendo este ser excluído sem prejuízo ao segurado.	Não acerto	Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	9. Atualização de Valores de Indenização 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos desta Aplicação, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, será arretará em: a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento a aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão 10. Precisão 10.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.	Sugere-se a exclusão deste item, uma vez que em razão dos ajustes realizados no texto já temos no item 9.2 - Extinção da Cobertura a indicação de que será observado o prazo prescricional aplicável, ou seja, aqueles previstos em lei. Desta forma, para correta harmonia do texto, recomendamos excluir para não ficar duplicada a previsão de prescrição.	Não acerto	Mantida por questão de clareza das cláusulas prescricionais.	13. Precisão 13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.
FerSeg	Edital	Exclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Exclusão do item 2. Definições Adicionalmente às definições previstas na Circular Susop nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições: 2.1. Aplicar documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas comuns e disposições específicas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. 2.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais, de acordo com cada SEGURADO. 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais, de acordo com cada SEGURADO. 2.5. Sinistro: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na aplicação de Seguro Garantia, mediante solicitação e anulação expressa das partes. 2.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.	Visando a correta uniformização com as novas normativas e Circular Susop 662/2022 e Circular 621/2021, sugere-se a exclusão do item 2 em razão da inclusão do item 14 - Definições.	Não acerto	Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	4. Definições Adicionalmente às definições previstas na Circular Susop nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as definições: 4.1. Aplicar documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. 4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na aplicação de Seguro Garantia, mediante solicitação e anulação expressa das partes. 4.3. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro. 4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizar perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização. 4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deve constar da aplicação ou endosso. 4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite e posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	"3. PRÊMIO 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Aplicação, assim como de todos seus Endossos. 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término do Vigência ou pelo pagamento da indenização, assim como observada a limitação constante do item 3.2, a cobertura do Prêmio devida ao Tomador será devida pelo pagamento da indenização desta Aplicação. (...) [CLÁUSULA DE DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO A SER DEFERIDA POR CADA SEGURADORA, CONCORDÂNCIA POLÍTICA INTERNA, A QUAL NÃO AFETA O OBRIGADO DO SEGURADO EM RESPOSTA À GARANTIA] 3.2.1. O eventual valor de devolução do Prêmio devida ao Tomador, será atualizado mediante aplicação do último índice divulgado do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizado pelo Tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora. 3.3. Esta Aplicação continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio no prazo das datas conveniadas."	Sugere-se adicionar este item para atendimento das exigências contidas na Circular Susop 662/2022, art. 18 e art. 30 e seguintes, bem como da Circular 688/2022, 621/2021 e 642/2022, além da Resolução CNP 440/2022. Sem prejuízo de cada seguradora alterar estes itens conforme política interna, já que não há fato de direito de seguros, por ser ponto discricionário exclusivamente do Tomador.	Acerto Parcialmente	O item ficou alocado no Anexo da Aplicação, de livre redação das seguradoras.	Anexo da Aplicação Estão incluídas neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos no presente aplicativo: 1. Atualização [Fica a critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico atualizações] 2. Prêmio [Fica a critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico prêmio]
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Texto do anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	"RISCOS EXCLUÍDOS 2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: a) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; b) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; c) inadimplemento de obrigações garantidas, decorrentes de atos de fato de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou representantes; d) inadimplemento de obrigações do Contrato de Condição que não sejam de responsabilidade do Tomador; e) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Aplicação e seus Endossos, ou da inadimplemento da Aplicação para garantia do Contrato de Condição; f) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável."	Sugere-se adicionar este item para prever os riscos excluídos, uma vez que a Circular Susop 662/2022, em seu art. 18 e 31 estabelece que os riscos excluídos deverão ser inseridos logo após a descrição dos riscos cobertos. Em razão da inclusão, os itens subsequentes foram reenumerados.	Acerto Parcialmente	Inseridas as cláusulas de Riscos Excluídos, com a redação original dos modelos anteriores, junto com a de Paradas de Direitos.	2. Riscos Excluídos 2.1. A presente aplicação não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de segurança social, indenizações e terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro. 2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

INTERESSADO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL EDITAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	Decisão ANP	Justificativa ANP	Redação final
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XXV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Inclusão de novo item	Verificar a redação original do anexo no documento original.	<p>14. DEFINIÇÕES</p> <p>14.1. Em referência aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:</p> <p>I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.</p> <p>II. Contrato de Concessão: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado no qual consta as obrigações assumidas pelo Tomador para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos quais constam as obrigações referentes à Fase de Exploração do Programa Exploratório Mínimo.</p> <p>III. Despesa de Condição: [critério de cada Seguradora]</p> <p>IV. Despesa de Salvamento: [critério de cada Seguradora]</p> <p>V. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anulação expressa do Segurado.</p> <p>VI. Fase de Exploração: período no qual o Tomador deve realizar os serviços exploratórios constantes do Programa Exploratório Mínimo, conforme estipulado no Contrato de Concessão.</p> <p>VII. Indenização ou Partilhação: [critério de cada Seguradora]</p> <p>VIII. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela Seguradora ao Segurado, dos Prejuízos e penalidades aplicadas em razão do inadimplemento do Tomador a Fase de Exploração constante do Programa Exploratório Mínimo.</p> <p>IX. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de indenização por cobertura. Em sendo promovida a indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.</p> <p>X. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.</p> <p>XI. Prejuízo: valor correspondente a multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento do Tomador aos compromissos exploratórios assumidos e não cumpridos até o final da Fase de Exploração.</p> <p>O valor dos Prejuízos é também referente ao valor das unidades de trabalho comprometidas e não cumpridas do Programa Exploratório Mínimo, conforme a sistemática pelo Segurado para cálculo do LMG, acrescido de eventuais encargos contratuais, com o devido acréscimo.</p> <p>12. ACERTIÇÃO</p> <p>12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.</p> <p>12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.</p> <p>12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der o envio da documentação.</p> <p>12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, fica a critério de cada seguradora na análise de manifestação de seu risco e/ou não (totalmente aceita).</p> <p>12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, resultando a consequente necessidade de cobertura enquanto perdurar a suspensão.</p> <p>12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.</p> <p>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>13.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.</p> <p>13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou outros garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.</p> <p>13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.</p> <p>13.4. A cobertura securitária da Apólice tem efeito durante o seu período de vigência, com término para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração.</p> <p>13.5. Tomador e Segurado assumem a responsabilidade de manter atualizada a validade da cobertura securitária.</p> <p>14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS</p> <p>14.1. Fica vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólice complementar.</p> <p>14.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato de Concessão, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado."</p>	Dado a recorrente indicação e menção aos termos da apólice de seguros, compreende-se essencial a inclusão das definições e termos técnicos de forma proposta para o correto atendimento das exigências contidas no art. 15 da Circular Susep nº 621/2022 e para harmonizar o texto com a Circular Susep 662/2022, art. 24.	Não aceito	Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	<p>4. Definições</p> <p>4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.</p> <p>4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anulação expressa das partes.</p> <p>4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.</p> <p>4.4. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabiliza perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.</p> <p>4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.</p> <p>4.6. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.</p>
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XXV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.</p> <p>12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.</p> <p>12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der o envio da documentação.</p> <p>12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, fica a critério de cada seguradora na análise de manifestação de seu risco e/ou não (totalmente aceita).</p> <p>12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, resultando a consequente necessidade de cobertura enquanto perdurar a suspensão.</p> <p>12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.</p> <p>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>13.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.</p> <p>13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou outros garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.</p> <p>13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.</p> <p>13.4. A cobertura securitária da Apólice tem efeito durante o seu período de vigência, com término para 180 (cento e oitenta) dias após o final da Fase de Exploração.</p> <p>13.5. Tomador e Segurado assumem a responsabilidade de manter atualizada a validade da cobertura securitária.</p> <p>14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS</p> <p>14.1. Fica vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólice complementar.</p> <p>14.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato de Concessão, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado."</p>	Sugere-se a inclusão deste item para harmonizar o texto com as exigências da Circular Susep 621/2021, art. 15, inciso I e art. 24. Circular Susep 642/2022, art. 3º.	Aceto Parcialmente	O item ficou alocado no Anexo da Apólice, de livre redação das seguradoras.	<p>Anexo da Apólice</p> <p>Estão incluídas neste anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:</p> <p>1. Aceitação [fica a critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico aceitação]</p> <p>2. Prêmio [fica a critério de cada Seguradora a redação e critério acerca do tópico prêmio]</p>
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XXV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS</p> <p>10.1. Fica vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólice complementar.</p> <p>10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato de Concessão, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado."</p>	Sugere-se a inclusão deste item para cumprimento da exigência contida na Circular Susep 621/2021, art. 27 e Circular Susep 662/2022, art. 23.	Aceto Parcialmente	Proposta aceita parcialmente, porém foi mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	<p>14.1. Fica vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólice complementar.</p> <p>14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.</p>
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XXV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>17. CONDIÇÃO DE SALVAMENTO</p> <p>[fica a critério de cada Seguradora a cobertura a qual se trata]</p>	Ficará a critério de cada seguradora a inclusão desta cobertura. Conforme disposto no inciso da Circular 621/2021, art. 29, inciso "b" onde se oferece cobertura específica exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento."	Não aceito	A hipótese não se aplica ao seguro-garanta para garantia de cumprimento do PEM/PTI.	
FerSeg	Edital	Inclusão	ANEXO XXV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>8. PERDA DE DIREITOS</p> <p>8.1. Aplicam-se a presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.</p> <p>8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimento de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice e/ou do Contrato de Concessão."</p>	Sugere-se adicionar este item para inclusão das hipóteses de perda de direitos, conforme exigência contida na Circular Susep 621/2021, art. 49 e Circular Susep 662/2022, art. 24.	Não aceito	Mantida a redação original constante dos modelos anteriores.	<p>3. Perda de Direitos</p> <p>3.1. O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>– Caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;</p> <p>II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrentes do ato ou fato de responsabilidade do SEGURADO;</p> <p>III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anulação da SEGURADORA;</p> <p>IV – Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparado ao fato praticado pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;</p> <p>V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;</p> <p>VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações nevasas ou omitir de má fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;</p> <p>VII – Se o SEGURADO agir intencionalmente o risco.</p>
IBP	Edital	Inclusão	ANEXO XXVI – MODELOS DE CONTRATO DE FIANÇA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	Inclusão de novo item	Inserir a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	<p>Inclusão de alínea "b)" no item 3. RESERVA PROVISADA. A Reserva Provisada de(s) campo(s) empenhad(o)s deve(m) suportar o VALOR TOTAL EMPENHADO por 2 anos.</p>	Como há revisão periódica, prevista no item 3.2, não é necessário que o(s) campo(s) cuja produção esteja(m) empenhad(o)s possuam(s) Reserva Provisada (RP) que suporte a produção por mais de que 24 meses. As Reservas Provisadas (RP) se tornam Provisadas (RP) com frequência ao longo dos anos e nas revisões periódicas (item 3.2) será acompanhado essa razão R/P naturalmente com a alteração da montante das mesmas."	Não aceito	Pela justificativa encaminhada não foi possível subsidiar a inclusão de item pleiteado, já que a mesma indica sentido oposto, de que não seria necessário que o campo tivesse reserva provisada que suportasse a produção por 24 meses.	
Instituto Internacional Arayara (Audiência)	Edital	Alteração	SEÇÃO VII - ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUNIDADE	12.2.1	12.2.1 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.	12.2.1 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.	O prazo de cinco dias para impugnação do edital é muito pequeno considerando que deve haver tempo hábil para a comunicação das informações para as pessoas interessadas e defesa de caráter suspensivo da licitação.	Aceto		12.2.1 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.